

DECRETO N° 334 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE, DE FORMA EXCEPCIONAL E PROVISÓRIA, SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (PME 2015–2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, teve sua vigência prorrogada, de forma excepcional, pela Lei nº 14.934/2024, até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete (PME 2015–2024), aprovado pela Lei Municipal nº 5.737, de 22 de junho de 2015.

CONSIDERANDO a omissão verificada quanto a prorrogação do período de vigência originalmente estabelecido;

CONSIDERANDO que a ausência de ato administrativo que regulamente a prorrogação temporária do PME 2015–2024 poderá causar prejuízos pedagógicos, administrativos e orçamentários à gestão da educação municipal;

CONSIDERANDO que o monitoramento e avaliação do PME vigente demonstraram que grande parte das metas estabelecidas não foi plenamente cumprida, evidenciando a necessidade de continuidade e replanejamento das ações educacionais;

CONSIDERANDO a importância de resguardar juridicamente o Município, garantindo a continuidade e a efetividade das políticas públicas educacionais até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação, alinhado ao novo Plano Nacional de Educação (2024–2034);

CONSIDERANDO o ofício 808/2025 encaminhado pela Gerência da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica, de forma excepcional e provisória, prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete (PME 2015–2024), aprovado pela Lei Municipal nº 5.737, de 22 de junho de 2015, até que seja elaborado, aprovado e promulgado o novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (2024–2034).

Art. 2º Durante o período de prorrogação, permanecem válidas as metas, estratégias e diretrizes estabelecidas no PME 2015–2024, as quais deverão orientar a formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar as ações de monitoramento do PME, bem como adotar as medidas necessárias à elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024, para fins de continuidade administrativa e legal.

Manda-se, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 24 de outubro de 2025.

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal